O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando a manifestação do Presidente da CPL em folha 20, sugerindo a inexigibilidade de Licitação à luz do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer nº 066/04 da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, às folhas 21 à 24 do processo nº 0120/2004;

Considerando ainda, tratar-se de serviços de natureza institucional e da impossibilidade da competição entre as empresas aptas à realização dos serviços solicitados pela Diretoria de Comunicação deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1°. INEXIGIR a licitação com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal, n° 8.666, de 21 de junho de 1993, contratando a empresa Girassol Publicidade, Gráfica e Editora Ltda-ME, CNPJ n° 03.597.728.0001-30, para veiculação de matéria institucional no jornal "**O Girassol**", pelo período de 9 (nove) meses, tendo início em 01 de abril e término em 31 de dezembro de 2004, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2004.

Deputado VICENTINHO ALVES

Presidente